

RELATO Nº 045/2023-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 2022-445S6

Assunto: Solicita aprovação de Contratação de EXECUÇÃO DAS OBRAS REABILITAÇÃO DA ES-010 NO SEGMENTO DO FINAL DA PONTE FLODOALDO BORGES MIGUEL, SOBRE O RIO REIS MAGOS EM PRAIA GRANDE – FINAL DA PRONTE SOBRE O RIO PIRAQUEAÇU EM SANTA CRUZ, com extensão de 17,84Km. OBRAS RODOVIÁRIAS INTEGRANTES DO PROGRAMA EFICIÊNCIA LOGÍSTICA DO ESPÍRITO SANTO, A SEREM EXECUTADAS PELO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM RECURSOS FINANCIADOS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID).

Diretoria interessada Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística/DIREN-DER-ES:

2. Objeto do Relato

Contratação de EXECUÇÃO DAS OBRAS REABILITAÇÃO DA ES-010 NO SEGMENTO DO FINAL DA PONTE FLODOALDO BORGES MIGUEL, SOBRE O RIO REIS MAGOS EM PRAIA GRANDE – FINAL DA PRONTE SOBRE O RIO PIRAQUEAÇU EM SANTA CRUZ, com extensão de 17,84Km. OBRAS RODOVIÁRIAS INTEGRANTES DO PROGRAMA EFICIÊNCIA LOGÍSTICA DO ESPÍRITO SANTO, A SEREM EXECUTADAS PELO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM RECURSOS FINANCIADOS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID).

3. Da motivação do relato

Trata-se de procedimento visando a Contratação de EXECUÇÃO DAS OBRAS REABILITAÇÃO DA ES-010 NO SEGMENTO DO FINAL DA PONTE FLODOALDO BORGES MIGUEL, SOBRE O RIO REIS MAGOS EM PRAIA GRANDE – FINAL DA PRONTE SOBRE O RIO PIRAQUEAÇU EM SANTA CRUZ, com extensão de 17,84Km. OBRAS RODOVIÁRIAS INTEGRANTES DO PROGRAMA EFICIÊNCIA LOGÍSTICA DO ESPÍRITO SANTO, A SEREM EXECUTADAS PELO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO

ESPÍRITO SANTO, COM RECURSOS FINANCIADOS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID).

Tal contratação está prevista no COMPONENTE 1 - Projetos, Reabilitação, Implementação e Manutenção da infraestrutura rodoviária, subitem 1.4.1.

Componente 1. Projetos, reabilitação, implantação e manutenção da infraestrutura rodoviária do Espírito Santo

2.02 Este componente financiará: (i) a elaboração de estudos e projetos de engenharia; (ii) obras de reabilitação, duplicação e implantação de rodovias de acesso portuário pertencentes à Rede Rodoviária Estadual, incluindo as intervenções em áreas urbanas; (iii) a recuperação funcional e manutenção por nível de serviço das rodovias estaduais; (iv) as medidas de mitigação socioambiental relativas às obras do Programa; (v) gastos de desapropriação; e (vi) supervisão técnica e ambiental das obras.

O Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, tem em suas atribuições a missão de implementar a Política Estadual de Transporte e Obras Públicas, compreendendo o gerenciamento de obras de edificações e de arte especial e de infraestrutura de logística rodoviária, ferroviária, hidroviária, aeroportuária e infraestrutura viária urbana, vinculadas aos objetivos do Governo do Estado do Espírito Santo, conforme o disposto na Lei Complementar N^o 926, de 30 de outubro de 2019:

I - implementar, regulamentar e fiscalizar a Política Estadual de Transportes e Obras Públicas;

(...)

III - gerenciar a execução indireta de obras e serviços de engenharia de qualquer natureza, relativos a edificações, obras de arte especial e de infraestrutura de logística rodoviária, ferroviária, hidroviária, aeroportuária e infraestrutura viária urbana, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, decorrentes de investimentos programados pelo Estado do Espírito Santo;

(...)

XII - participar de negociações de empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para financiamento de programas, projetos e obras de sua competência, sob a coordenação do Estado;

Destacam-se as atribuições desta autarquia, acerca do PROGRAMA EFICIÊNCIA LOGÍSTICA DO ESPÍRITO SANTO, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, que tem o DER-ES como órgão executor.

O Programa Rodoviário do Estado do Espírito Santo se insere no planejamento estratégico do Governo do Estado, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Espírito Santo 2030, um documento elaborado em conjunto com os segmentos representativos da sociedade capixaba para a formulação e implantação de políticas públicas de desenvolvimento sustentável, sobretudo, em potencializar as possibilidades de construir um melhor futuro com democratização das oportunidades de crescimento individual e coletivo. O documento norteia as decisões das políticas públicas com foco num novo ciclo de desenvolvimento que envolve as seguintes estratégias: a erradicação da pobreza, a qualidade do capital humano, a solidez das instituições públicas e a produção de alto valor agregado em uma economia mais inovadora, diversificada e competitiva.

O Programa Rodoviário do Estado do Espírito Santo constitui um dos pilares para o alcance dos resultados desejados e se configura como prioridade entre as várias iniciativas tomadas pela administração estadual na busca do desenvolvimento, inclusão social e sustentabilidade ambiental.

O quarto Programa financiado foi planejado e elaborado em estrita articulação e continuidade com os Programas Rodoviários I, II e III, todos com grande sucesso no alcance de suas metas, trazendo uma contribuição decisiva na infraestrutura de transportes do Estado, onde o escoamento das safras constitui apoio fundamental à produção agrícola e à sua comercialização, bem como a oferta e produção de bens e serviços em geral.

Este Programa irá complementar o aperfeiçoamento do nível de qualidade da malha alimentadora básica já implantada, por meio de melhoramentos capazes de ampliar os níveis de segurança e economia de operação do transporte rodoviário nas áreas de influência. Além do mais, os objetivos deste Programa se inserem integralmente dentro dos objetivos da ação do Governo e visam, sobretudo, atender a demanda do crescimento econômico do Estado e consequentemente melhorar a qualidade de vida da população do Estado do Espírito Santo.



O objetivo do Programa é contribuir para aumentar a competitividade do Estado do Espírito Santo (ES), por meio da melhoria da logística de carga e sua integração nacional e regional. Os objetivos específicos são: (i) melhorar o nível de serviço das estradas estaduais relevantes para as conexões portuárias; (ii) melhorar a conectividade da Rede Rodoviária Estadual com os portos, minimizando os impactos negativos nas áreas urbanas afetadas; e (iii) melhorar a eficiência dos processos de intervenção rodoviária do DER-ES.

O Programa Eficiência Logística do Espírito Santo tem um orçamento da ordem de US\$ 271.000.000,00 (Duzentos setenta e um milhões de dólares), sendo 80% de recursos provenientes do BID e 20% de contrapartida do Estado. A seguir são listados os componentes do Programa com os custos previstos.



CATEGORIA DE INVERSÃO	TOTAL EM DÓLARES	%	PARI PASSU			
			BID		ESTADO	
	US\$		US\$	%	US\$	%
1. Reabilitação, Implementação e Manutenção por Nível de Serviço	259.637.700	95,8%	206.573.930	79,6%	53.063.770	20,4%
1.1. Estudos e Projetos	4.787.700	1,8%	2.093.930	43,7%	2.693.770	56,3%
1.2. Supervisão do Programa	7.000.000	2,6%	6.300.000	90,0%	700.000	10,0%
1.3. Mitigação Sócio Ambiental e Desapropriação	7.500.000	2,8%	5.900.000	78,7%	1.600.000	21,3%
1.4 Reabilitação, Implementação e Manutenção por Nível de Serviço	240.350.000	88,7%	192.280.000	80,0%	48.070.000	20,0%
2. Fortalecimento Institucional	5.432.300	2,0%	4.889.070	90,0%	543.230	10,0%
2.1 Ferramentas Inovadoras para Gestão de Dados	1.432.300	0,5%	1.289.070	90,0%	143.230	10,0%
2.2 Elaboração de Manuais e Procedimentos de Normas Técnicas	3.000.000	1,1%	2.700.000	90,0%	300.000	10,00%
2.3 Capacitação e Certificação em Auditoria e Inspeção de Segurança Viária	750.000	0,3%	675.000	90,0%	75.000	10,00%
2.4 Modelagem e Implantação para Gestão com Perspectiva de Gênero	250.000	0,1%	225.000	90,0%	25.000	10,00%
Administração do Programa	5.930.000	2,2%	5.337.000	90,0%	593.000	10,00%
Consultoria de Apoio ao Gerenciamento	5.460.000	2,0%	4.927.000	90,2%	533.000	9,8%
Auditoria Financeira Externa	470.000	0,2%	410.000	87,2%	60.000	12,8%
TOTAL	271.000.000	100,0%	216.800.000	80,0%	54.200.000	20,0%

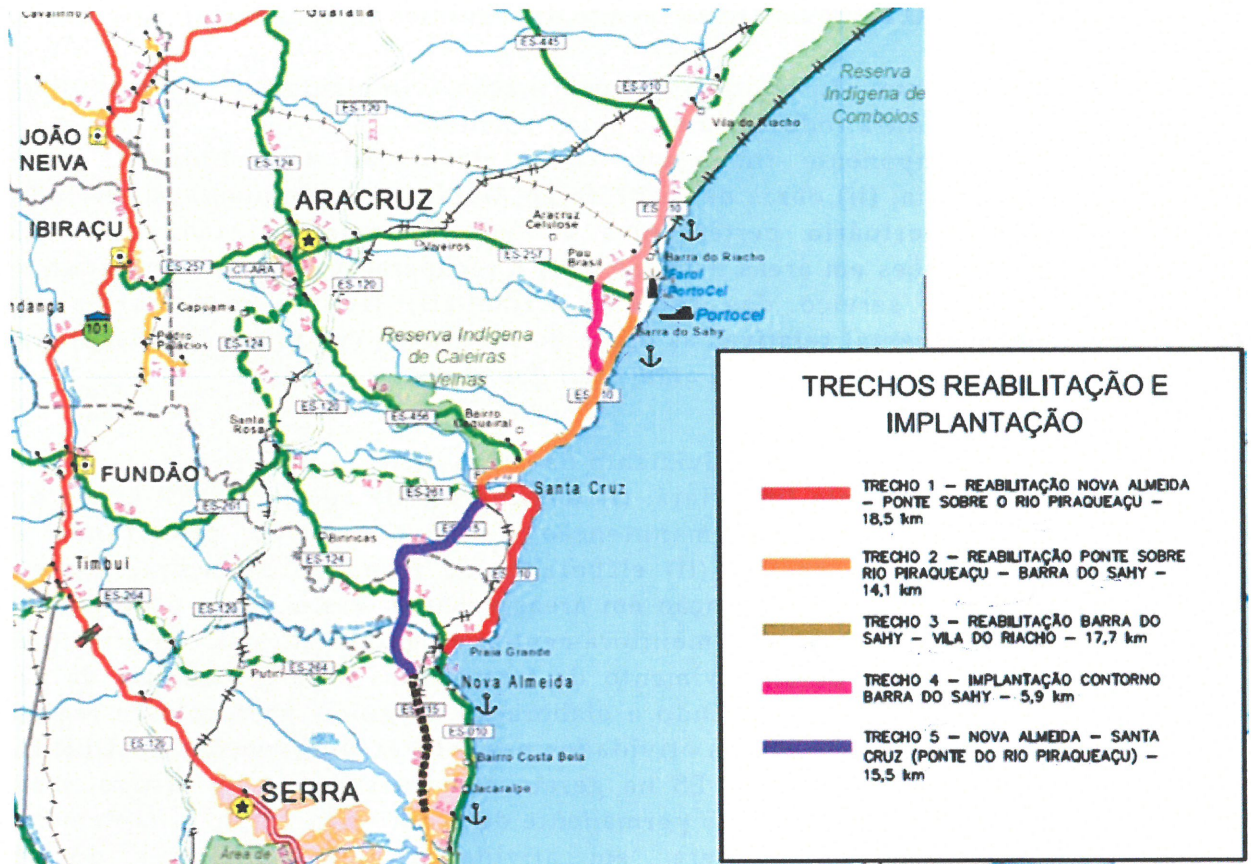
O Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES é o Órgão Executor responsável pela fiscalização da implementação de todos os componentes do Programa Eficiência Logística do Espírito Santo e pela administração geral do Contrato de Empréstimo a ser celebrado entre o BID e o Estado do Espírito Santo.

O Programa compreende os seguintes componentes:

- **Componente 1. Projetos, reabilitação, implantação e manutenção da infraestrutura rodoviária do Espírito Santo:**
Este componente financiará: (i) a elaboração de estudos e projetos de engenharia; (ii) obras de reabilitação, duplicação e implantação de rodovias de acesso portuário pertencentes à Rede Rodoviária Estadual, incluindo as intervenções em áreas urbanas; (iii) a recuperação funcional e manutenção por nível de serviço das rodovias estaduais; (iv) as medidas de mitigação socioambiental relativas às obras do Programa; (v) gastos de desapropriação; e (vi) supervisão técnica e ambiental das obras.
- **Componente 2. Desenvolvimento da capacidade do DER-ES:**
Esse componente financiará: (i) ferramentas de apoio ao DER-ES para realizar inventários, gestão e manutenção de ativos viários, priorizando soluções inovadoras de gestão; (ii) elaboração de manuais, procedimentos e normas técnicas para a intervenção em áreas urbanas, assim como o desenvolvimento de instrumentos de monitoramento e gestão destas intervenções; (iii) capacitação e desenvolvimento de ferramentas para a melhoria da gestão da segurança viária, incluindo a elaboração de guias, protocolos e regulamentos para a realização destas atividades nas futuras intervenções do DER-ES; e (iv) fortalecimento do DER-ES na gestão com perspectiva de gênero, mediante a criação de uma comissão permanente de gênero e inclusão, a implementação de capacitações de mulheres em atividades não tradicionais do setor de transportes, assim como a implementação de campanhas de prevenção à violência de gênero e discriminação vinculadas ao setor de transportes.

No Componente 1, o grupo de obras do Subitem ii (obras de reabilitação, duplicação e implantação de rodovias de acesso portuário) serão executadas as intervenções relacionadas a seguir:





O trecho pretendido na presente contratação faz parte desse pacote de obras acima.

Para a consecução dos objetivos do Programa, foi instituída a Unidade Gerenciadora do Programa Eficiência Logística do Espírito Santo – Programa Logística ES (UGP/BID), por meio da INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 058-P DE 25 DE MAIO DE 2020, alterada pela INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 055 - P, DE 16 DE ABRIL DE 2021, conforme Regimento Interno da UGP aprovado pela Resolução DICOL n.º 39/2020 (<https://der.es.gov.br/Media/der/Documentos/Relatos-Dicol/2020/N.%C2%BA%20039%202020%20-%20DIGEP.pdf>)

O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N.º 4933/OC-BR foi firmado em 21/12/2021. Os critérios de elegibilidade para o primeiro desembolso foram cumpridos pela autarquia, conforme CBR-806/2022 de 17 de maio de 2022.

CBR-806/2022

Brasília, 17 de maio de 2022.

Ao Senhor
Neomar Antônio Pezzin Júnior
Coordenador Geral da UGP/BID
Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES

Assunto: Empréstimo 4833/OC-BR (BR-L1524). Programa Eficiência Logística do Espírito Santo - PELES. Elegibilidade Total para Desembolso - Condições Prévias.

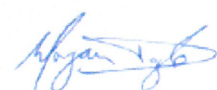
Senhor Coordenador,

Reportamo-nos à documentação abaixo relacionada, encaminhada em cumprimento às condições prévias ao primeiro desembolso da Operação em referência, conforme estabelecido nas Cláusulas Contratuais constantes das Disposições Especiais e Normas Gerais do Contrato de Empréstimo acima identificado, assinado entre o BID e o Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA CONTRATUAL	DOCUMENTO [MUTUÁRIO]
Disposições Especiais	
3.01(a) Celebração e entrada em vigor do convênio de execução entre o Mutuário e o Órgão Executor para a transferência e utilização dos recursos do Empréstimo para a execução do Programa.	Ofício n. 03/2022 – DER-ES/UGP (BID)
3.01(b) Composição da UGP e a Designação da sua equipe básica.	Ofício n. 03/2022 – DER-ES/UGP (BID)
Normas Gerais	
4.01(a) Pareceres jurídicos fundamentados.	Ofício n. 04/2022 – DER-ES/UGP (BID)
4.01(b) Designação de funcionários para solicitar os desembolsos.	Ofício n. 07/2022 – DER-ES/UGP (BID)
4.01(c) Informações sobre conta bancária para desembolsos.	Ofício n. 12/2022 – DER-ES/UGP (BID)
4.01(d) Sistema de Informação Financeira e estrutura de controle interno.	Ofício n. 10/2022 – DER-ES/UGP (BID)

Sobre o assunto, uma vez analisada a documentação pertinente e considerando o pleno cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, o Banco declara a elegibilidade total para desembolsos desta Operação.

Atenciosamente,



Morgan Doyle
Representante do BID no Brasil

A contratação deve ser realizada dentro das Políticas do BID (GN-2349-15), o que irá garantir que as despesas serão elegíveis. O modelo de seleção acordado com o BID foi Licitação Pública Internacional (LPI), conforme Plano de Aquisições do Programa.

1.4 A concorrência aberta é a base da licitação pública eficiente. Os Mutuários devem selecionar o método mais apropriado de aquisição. A menos que se justifique outra coisa nas modalidades de aquisições, conforme estipulado no Apêndice 1 e através da aplicação dos Princípios Básicos de Aquisições, a Licitação Pública Internacional (LPI), seja através de solicitação de ofertas ou solicitação de propostas devidamente administradas e permitida a inclusão de margens de preferência apropriadas para bens de produção nacional, de acordo com as condições prescritas, usualmente é o método mais apropriado. Portanto, na maioria dos casos o Banco exige que os Mutuários contratem a aquisição de bens, a execução de obras e serviços conexos por meio de uma LPI aberta a fornecedores de bens e empreiteiros elegíveis.6 Na Seção II destas Políticas descrevem-se os procedimentos para LPI.

(...)

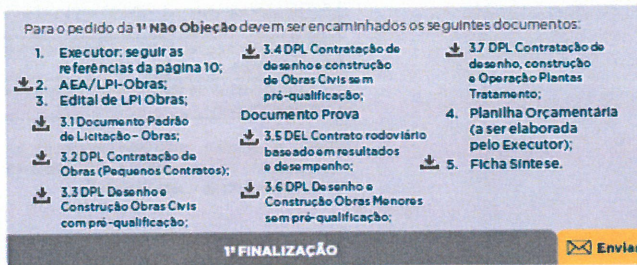
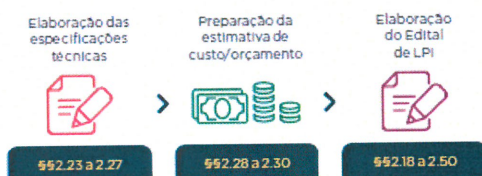
2.19 Os Mutuários deverão utilizar os Documentos Padrão de Licitação (DPL) emitidos pelo Banco, com modificações mínimas, que o Banco aceite, e que sejam necessárias à adequação dos documentos a condições específicas do projeto. Somente poderão ser introduzidas modificações na seção de dados do documento ou do contrato ou nas condições especiais do contrato, vedando-se a introdução de modificações no texto padrão dos Documentos Padrão de Licitação do Banco. Para os casos em que o Banco não disponha de Documentos Padrão de Licitação, o Mutuário poderá utilizar outras condições e modelos padronizados de contrato, internacionalmente reconhecidos, desde que o Banco as considere aceitáveis.

Conforme definido nas Políticas do BID, a contratação pelo modelo LPI, deverá seguir as seguintes etapas:

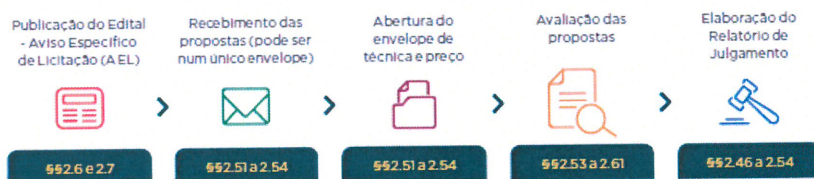
(LPI) ETAPAS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PARA OBRAS

Baixar a LPI para
visualizar os
parágrafos

ENCAMINHAMENTO PARA A 1ª NÃO OBJEÇÃO



ENCAMINHAMENTO PARA A 2ª NÃO OBJEÇÃO



NOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

A ata de abertura das propostas deve conter o nome dos licitantes, o preço total de cada proposta, bem como de propostas alternativas, caso solicitadas ou autorizadas.

O relatório deve ser detalhado e apresentar a comparação das propostas recebidas, juntamente com a recomendação de adjudicação.

Para o pedido da 2ª Não Objeção devem ser encaminhados os seguintes documentos:

1. Executor: seguir as referências da página 10;
2. Relatório de Avaliação e Julgamento, e cópia da Ata de abertura dos envelopes;
3. Ficha Síntese (atualizada).

2ª FINALIZAÇÃO Enviar

Antes de enviar, confira se todos os documentos foram anexados.

As especificações técnicas a e a estimativa de orçamento foram concluídos pela Diretoria de Obras de Infraestrutura. Destaque que, conforme instrução que criou a UGP, a Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN é responsável, em conjunto com as Superintendências Executivas Regionais, pela análise e aprovação dos projetos do Programa e execução das obras, portanto, não cabendo qualquer opinamento quanto aos elementos técnicos anexados.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 055 - P, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 13 da Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019, bem como o disposto na Resolução DICOL n.º 39/2020, constante no processo sob n.º 2020-2J093;

RESOLVE, alterar o texto da INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 058-P DE 25 DE MAIO DE 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de maio de 2020, nos termos a seguir transcritos:

Os artigos 1.º e 2.º da Instrução de Serviço passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º – DESIGNAR os membros da Unidade Gerenciadora do Programa Eficiência Logística do Espírito Santo – Programa Logística ES (UGP/BID), que passa a ter a seguinte composição:

Coordenador-Geral: Neomar Antônio Pezzin Junior;
Subcoordenador-Geral: Lúcelia Fehlberg Pereira Bueno;
Coordenador Administrativo e Financeiro: Silvânia Cardoso Malta;
Coordenador Ambiental e Social: Denise Souza Gotardo Schneider.

Art. 2.º – A Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN fica responsável, em conjunto com as Superintendências Executivas Regionais, pela análise e aprovação dos projetos do Programa e execução das obras.

Quanto ao Edital de LPI, foi elaborado por consultor especializado, por meio do contrato de apoio ao gerenciamento, em conjunto com a UGP/BID, com base nas informações fornecidas pela DIREN e o modelo padrão do BID.

Sobre o Edital informamos:

- 1) Foi elaborado com base nas “Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento” GN-2349-15 e a minuta padrão do BID;
- 2) A Minuta de Edital, com demais documentos, foram aprovados pelo BID, com emissão de Não Objeção, conforme O-CSC/CBR-1878/2022.

Importa destacar que, trata-se, a Licitação em pauta, de procedimento concorrencial de interessados visando à celebração de contratos a serem financiados com recursos de agente internacional de cooperação multilateral, o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID 1. O pleito licitatório, assim, está submetido às regras emanadas do organismo financiador, como claramente prescreve a legislação nacional (art. 42, § 5.º, da Lei 8.666/93).

Não se discute quanto à possibilidade de uma licitação, que visa à contratação com recursos advindos de financiamento internacional, ser regida por regras especiais, emanadas do próprio agente financiador. Isso, porque é o próprio Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos² que preconiza de forma expressa a hipótese:

“Art. 42. (...)

§ 5.º Para realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e seja objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior.”

Nesse sentido, o Edital de Licitação Pública Internacional não está circunscrito às demais exigências da Lei Federal 8.666/93. Deverá, sim, respeitar os princípios insculpidos na Constituição Federal e no parágrafo 5º, do já citado art. 42, da Lei de Licitações.

Cabe lembrar que em tais acordos de empréstimos são estipuladas as condições para a execução do projeto objeto do financiamento bem como os procedimentos que deverão ser observados na realização dos processos licitatórios posteriormente instaurados com o objetivo de selecionar candidatos às execuções das obras e serviços objeto de financiamento.

Os procedimentos licitatórios, assim, foram produzidos com base nas normas e procedimentos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, financiador do Programa Rodoviário do Espírito Santo, como facultado pelo § 5º do art. 42 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Com fundamento direto no permissivo legal restou o compromisso contratual de aplicação das normas e procedimentos do Banco (constantes das Políticas Básicas e Procedimentos de Aquisição do BID). De acordo com a política do Banco, tal compromisso é condição sem a qual o financiamento não se realiza.

Ressalte-se, ainda, por relevante, que o Banco pode, no curso da execução do projeto financiado, recusar os recursos a uma despesa realizada sem o fundamento naquelas normas.

As normas e procedimentos do BID são utilizados, obrigatoriamente, por todos os países que recebem financiamento daquele organismo internacional e congregam dispositivos orientados por princípios básicos que coincidem com os princípios constitucionais brasileiros de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, manutenção da proposta e exigências com o devido suporte técnico.

Tais princípios estão expressamente previstos nas diretrizes do organismo de fomento e a condução de licitações por ele financiadas se opera, evidentemente, à luz dos princípios universais de direito administrativo, observados em sua natureza pétrea inelutavelmente pelo organismo financeiro internacional.

Desta forma, a normativa do Banco Interamericano de Desenvolvimento encontra-se em sintonia com os arts. 5º, § 2º, 37, caput, e inciso XXI da Carta Magna, assegura a plena observância do princípio do julgamento objetivo, como dispõe a norma permissiva do art. 42, § 5º da Lei 8.666/93 e a aplicação de suas regras e procedimentos se opera à luz dos demais princípios licitatórios, sempre com vistas à seleção da proposta mais vantajosa.

Outrossim, deve a contratação ser realizada dentro das Políticas do BID (GN-2349-15), o que irá garantir que as despesas serão elegíveis. Portanto, não poderia referido objeto ser tratado em conjunto com outras contratações da autarquia. Anexamos, na oportunidade, minuta de Edital, elaborada conforme minuta padrão do BID e GN 2349 – 15, com os seus respectivos anexos, com base nos documentos elaborados pela DIREN.

Destacamos que as cláusulas 4.03 e 4.04 preconizam a adoção das Políticas de Aquisições do BID. Anexamos aos autos os pareceres da PGE que concluíram pela legalidade da minuta contratual e das obrigações previstas, se tratando ainda de instrumento juridicamente vinculante para o Estado. Declaramos que o Edital LPI e os documentos cumprem a Política de Aquisições e o modelo padrão do BID, conforme não objeção emitida.

A licitação foi processada pela CEL-BID, (IS 009 de 24 de janeiro de 2022) que submeteu sua análise para a autoridade superior, sendo decidido pela aceitação da proposta da licitante, conforme documentos anexos, sendo emitida as respectivas não objeções do BID para o procedimento.

1 – Da Providências adotadas e das Cartas Não Objeções fornecidas pelo BID.

A Presente contratação foi submetida a UECI/DER-ES para análise prévia pela Unidade Executora de Controle Interno - UECI nos termos da RESOLUÇÃO

CONSECT N° 042/2022. Esta se manifestou por meio da Análise Prévia UECI-DER-ES N° 026/2023 (peça #137), que foi devidamente atendida nas peças #149.

Foram também anexados aos autos as Cartas de Não Objeção do Banco BID, constantes nas peças # 144 e #190.

Constam entranhados nas peças #77 e #79 Pareceres da PGE, que opinam, pela constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas, reconhecidas a aptidão e competência do Estado do Espírito Santo para o cumprimento das obrigações previstas, não subsistindo óbice jurídico a sua celebração, posto que o objeto é lícito e os agentes são capazes, inexistindo inadequação na forma.

Quanto ao procedimento licitatório, este cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, iniciando com a devida autorização para a publicação do Edital pelo Diretor-Presidente na peça #131.

Após foram feitas as Publicações no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na ONU e em Jornal de circulação nacional, bem como a devida divulgação do site do DER-ES, em atendimento as políticas do Banco BID, conforme peças # 156, 157 e 158.

Nas peças #160 a #164, constam as solicitações de esclarecimentos e os boletins de resposta aos esclarecimentos.

Em continuidade, foi acostada na peça #165 a Ata de Abertura de Proposta de Preços, tendo como licitantes e preços:

1. R\$ 92.557.357,31 (noventa e dois milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais, e trinta e um centavos) - Consórcio Pelicano ECR.
2. R\$ 112.932.275,03 (cento e doze milhões, novecentos e trinta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais, e três centavos) - Consórcio Espírito Santo - Colares Linhares e MJRE.
3. R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais) - Consórcio DAC Piraqueçu - D. Fernandes, ACSA e Armando Cunha.
4. R\$ 122.757.382,96 (cento e vinte dois milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais, e noventa e seis centavos) - Consórcio Reis Magos 010 SPE - Rodocon e Egetra.
5. R\$ 139.000.000,00 (cento e trinta e nove milhões de reais) - Contractor Engenharia Ltda.
6. R\$ 144.407.099,42 (cento e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e sete mil, noventa e nove reais, e quarenta e dois centavos) - Consórcio Reis Magos A Madeira – Stonenge.
7. R\$ 153.848.913,73 (cento e cinquenta e três milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e treze reais, e setenta e três centavos) - Consórcio Santa Cruz - Santa Luzia e PACS.
8. R\$ 176.518.000,00 (cento e setenta e seis milhões, quinhentos e dezoito reais) - Consórcio Beira Mar 2 - CONTEK e ENGPAVI.

Na peça #186, foi acostado pela Comissão Permanente de Licitações - CEL-BID o relatório de análise da proposta LPI 004-2023.

Nas peças #195 a 202, constam notificações às empresas acerca da intenção de adjudicar.

Na peça #204 a 234, consta recurso da decisão de adjudicar com a documentação e sua devida análise com a devida não objeção acostada na peça #206.

Em 01 de setembro de 2023, foi publicada a notificação de adjudicação (#237) do contrato, consagrando o Consórcio Espírito Santo, formado pelas empresas Construtora Colares Linhares S.A. e MJRE Construtora Ltda, o vencedor do Certame.

4. Do impacto no prazo

O prazo de execução do contrato é de 30 (trinta) meses. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado, e terá duração de 36 (trinta e seis) meses.

5. Do impacto no custo

Consta detalhado nos autos os orçamentos e composições da presente contratação sendo o seu valor final de R\$ 85.902.324,96 (oitenta e cinco milhões, novecentos e dois mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos)

6. Do orçamento

Os recursos para a presente contratação serão provenientes do contrato de empréstimo.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, submetemos o presente relato a esta Diretoria Colegiada - DICOL DER-ES e sugerimos a autorização da formalização do contrato decorrente, conforme o artigo 1º, Incisos V e VI, Artigo 3º, § 5º e artigo 11 do Regimento Interno da Diretoria Colegiada.

Vitória/ES, 11 de setembro de 2023.

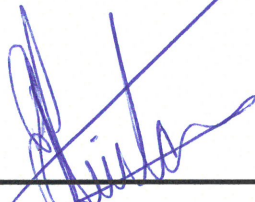
Jeferson Garcia Lima

DIRETOR DE OBRAS E INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA - DIREN - DER-ES

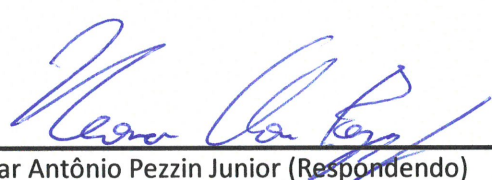
RELATO Nº 045/2023-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 45/2023

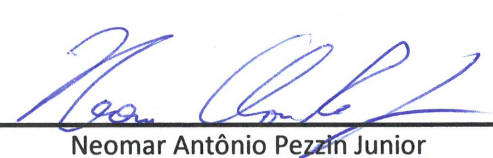
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 045/2023-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2022-445S6, o qual foi incluído na Ata da 22ª Reunião da DICOL realizada no dia 13/9/2023.



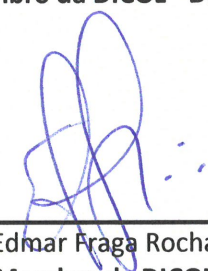
José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



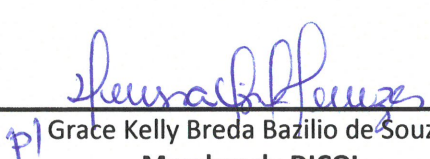
Neomar Antônio Pezzin Junior (Respondendo)
Decreto N.º 1136-S, de 04.05.2023.
Membro da DICOL - DIEGE



Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



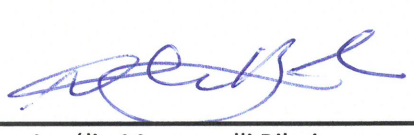
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



p/ Grace Kelly Breda Bazilio de Souza
Membro da DICOL



Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Aurélio Meneguelli Ribeiro
Membro da DICOL